

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.379, DE 2008

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado COLBERT MARTINS

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende o seu ilustre Autor incluir o trecho rodoviário ligando a BR-101 ao Município de Laguna-SC, via Balneário Praia do Sol, na “Relação descritiva das rodovias do Sistema Rodoviário Federal” (Anexo do PNV).

Distribuído inicialmente à CVT – Comissão de Viação e Transportes, o Projeto foi aprovado naquele órgão técnico nos termos do Parecer do Relator, ilustre Deputado OLAVO CALHEIROS.

Agora o Projeto encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois compete à União “estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação” (CF: art. 21, XXI), visando justamente o Projeto alterar a lei federal que dispõe sobre o PNV.

O Projeto não oferece problemas no terreno legal e a técnica legislativa empregada é adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 3.379/08.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado COLBERT MARTINS
Relator